



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402,
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do
5 Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo,
6 Defensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor
7 Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira
8 Corregedora Geral, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira Titular, Dr.
9 Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular, Dra. Deliene Martins de Carvalho,
10 Conselheira Titular, Dra. Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Conselheira Titular,
11 Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues, Conselheiro Titular, Dra. Rosane de Melo
12 Assunção, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. Ricardo Cláudio Carrilo Sá,
13 representante da ADEP/BA, e Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, Ouvidora Geral
14 da DPE/BA. Verificada a existência de quórum, o Presidente do CSDPE agradeceu
15 a presença de todos e declarou aberta a sessão. Salientou que o órgão Colegiado
16 dará continuidade ao exame dos processos não apreciados na ocasião da 116ª
17 Sessão Ordinária do Conselho Superior realizada em 06 de julho de 2015.
18 Ressaltou que, considerando a presença da Defensora Pública Camila Berenguer,
19 sugere que o item 02 constante na pauta seja apreciado com precedência. Todos
20 os membros votaram favoravelmente pela inversão da apreciação da pauta. **Item**
21 **02** - Processo nº 1224150020645, Côn. relator, Gil Braga de Castro Silva, autor:
22 Camila Pinto Berenguer, assunto: solicitação de criação de Unidade Defensorial/ 3º
23 DP do JECRIM. O Presidente do CS consignou que, à vista da iminente alteração
24 das Resoluções das DP's de Classe Final e Intermediária, sugere que a matéria
25 seja apreciada em conjunto na ocasião do exame da proposta de alteração da retro
26 mencionada Resolução. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora
27 Santana Bispo, consignou que a matéria em apreço foi examinada pela formação
28 do Conselho Superior, por meio de processo subscrito por Dra. Andrea Tourinho. À
29 época, diante de outras necessidades enfrentadas, considerando a baixa
30 complexidade da matéria, o número reduzido de instrução, o alto nível de
31 transação penal e composição cível, o pleito foi negado. Salientou que já trabalhou
32 nos Juizados ponderou que de fato o volume de audiências é muito grande. A
33 Defensora Pública Camila Pinto Berenguer esclareceu que trabalha com 04
34 (quatro) Juizes e 04 (quatro) Promotores de Justiça e passou a realizar as queixas-
35 crime. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,
36 consignou que, diante da iminência da alteração estrutural das DP's de Classe
37 Final e Intermediária, para evitar um retrabalho do Colegiado, sugere que o
38 processo em apreço e o de nº 1224140029121, concernente a alteração de
39 unidades defensoriais de Jacobina, sejam sobrestados para exame posterior. As
40 Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes, Deliene Carvalho Martins, Hélia
41 Maria Amorim Santos Barbosa, Rosane de Melo Assunção, a Conselheira Maria
42 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, o Conselheiro Rafson Saraiva Ximenes, e o
43 Presidente do CS, consignaram que votam pelo sobrestamento do processo, nos
44 termos das considerações do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

45 Saraiva Ximenes. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que é preciso
46 dar uma resposta ao processo em exame. Esclareceu que respeita os motivos
47 ventilados pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, todavia, os processos
48 estão prontos para julgamento e considera importante o exame imediato. Sali-
49 tou que é possível considerar eventuais alterações na ocasião da apreciação da minuta
50 de Resolução. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que vota
51 pelo exame imediato do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Daniel Nicory
52 do Prado. Sali-entou que não há uma data específica para discussão da minuta de
53 Resolução, e o pedido da colega formulado desde março deve ser apreciado. A
54 Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa salientou que o pedido formulado
55 pela colega é justo e incomoda, inclusive, a distância entre as unidades
56 defensoriais, todavia, acompanha as considerações no sentido de suspender o
57 exame do processo em tela. O Presidente do CS consignou, embora vote pelo
58 sobrestamento, entende que é preciso enfrentar o mérito da atuação da Defensoria
59 nos Juizados. Consignou que o olhar em relação aos Juizados será realizado e
60 ainda será debatido. O representante da ADEP/BA, Dr. Ricardo Cláudio Carrilo Sá,
61 sugeriu a fixação de prazo mínimo acerca da apreciação do pedido formulado. O
62 Presidente do CS consignou que o exame depende do exame da alteração da
63 Resolução e as justificativas foram apresentadas na 116ª Sessão Ordinária.
64 Sali-entou que haverá, inclusive, uma reunião com os Defensores de Classe Inicial
65 para dialogar os termos da Resolução. A Conselheira Hélia Maria consignou que
66 não acredita que haverá uma delonga, eis que foi firmado um compromisso na
67 ocasião da suspensão do exame da minuta de Resolução retro mencionada. A
68 Ouvidora Geral, Dra. Vilma Reis, consignou que a primeira demanda encaminhada
69 à Coordenadora Executiva foi relativa a propositura de queixa-crime no sentido de
70 tanto vítimas quanto réus serem necessitados dos serviços da DPE. O Conselheiro
71 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu que a mesma
72 decisão seja estendida aos processos conéxos, a exemplo das Unidades de
73 Jacobina. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que possui
74 processo sob sua relatoria que, embora a minuta de Resolução não abarque
75 alteração concernente às Unidades de Teixeira de Freitas, é possível que seja
76 conveniente alterar após a reunião com os Defensores. O Presidente do CS
77 salientou que, embora não haja disposição expressa no Regimento Interno, há
78 precedentes no órgão Colegiado concernente a suspensão de processos conexos
79 a exemplo dos processos administrativos relativos ao direito de opção
80 **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela suspensão da apreciação do pleito
81 para ulterior exame na ocasião da discussão da minuta de Resolução concernente
82 as atribuições das DP's de Classe Final e Intermediária. Divergentes, os
83 Conselheiros Daniel Nicory do Prado e Marcelo dos Santos Rodrigues, pela
84 apreciação do pedido, nos termos retro alinhavados, e pela suspensão da
85 apreciação do processo nº 1224140029121, concernente a alteração de unidades
86 defensoriais de Jacobina, para ulterior exame na ocasião da discussão da minuta
87 de Resolução concernente as atribuições das DP's de Classe Final e Intermediária.
88 **Item 01** – Processo nº 1224150018799, Cons. relatora Maria Auxiliadora Santana

Vilma Reis

DP

Hélia Maria

DP

DP

77
ar

2



Defensoria Pública
BAHIA

Av. ... nº ...

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

89 Bispo Teixeira, autor: Eduardo Stoppa Correia Dantas, assunto: suspensão da
90 Resolução nº 003/2014 concernente aos critérios objetivos para presunção e
91 comprovação da hipossuficiência. A Conselheira Corregedora Geral Maria
92 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou seu voto nos seguintes termos: "No
93 caso em exame, não vislumbro legalidade no projeto de Resolução, que data
94 máxima vênua, é uma afronta a Constituição Federal no art. 5º, inc. LXXIV: O Estado
95 prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência
96 de recursos. O instituto da assistência jurídica é direito fundamental do cidadão
97 carente de recursos com a dispensa de pagamentos e à prestação de serviços em
98 todo o campo dos atos jurídicos, assegurando a cidadania, a dignidade e o respeito
99 à pessoa humana. As Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de
100 Vulnerabilidade foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial ibero-americana,
101 que ocorreu em Brasília durante os dias 04 a 06 de março de 2008. As Cem
102 Regras de Brasília leva em consideração para a caracterização da vulnerabilidade
103 os seguintes requisitos: 1- idade – criança e adolescente e o idoso; 2- incapacidade
104 deficiência físico, mental e sensorial; 3- comunidade indígenas, 4- a vitimização,
105 física e psíquica, a vítima de delito, as vítimas de violência doméstica ou intra
106 familiar, vítimas de delito sexual, os adultos maiores assim como seus familiares
107 vítimas de morte violenta; 5- as pessoas em situação de migração interna; 6- as
108 pessoas pobres levando em consideração a exclusão social; 7- as pessoas em
109 situação de discriminação de gênero; 8- as minorias; 9- as pessoas privadas de
110 liberdade. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece como
111 direito do cidadão a assistência jurídica, nos seguintes termo: A Lei 1.060, de
112 05.02.1950, definiu quem seja "necessitado" para os fins de receber assistência
113 jurídica prestada pelo Estado: "considera-se necessitado, para os fins legais, todo
114 aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os
115 honorários e advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". O Estado
116 abandonou a posição de simplesmente oferecer assistência judiciária para
117 verdadeiramente encarregar-se, por si, de prestar efetiva e integralmente,
118 assistência jurídica; desacolheu a assistência judiciária, limitada à própria atuação
119 processual, para assistir ao cidadão jurídica e integralmente em toda a sua vida de
120 relação, ou seja, fornecendo-lhe informações, meios e instrumentos próprios na
121 atuação de seus direitos e não apenas por meio do processo judicial. Apenas terá
122 "assistência jurídica integral" (CF, 5º LXXIV) aquele que "comprovar insuficiência de
123 recursos"; essa insuficiência de recursos diz respeito à impossibilidade de suportar
124 as despesas com a contratação de advogado, custas do processo (CPC, 19) e
125 quaisquer gastos relacionados com a atuação em Juízo ou fora dele na defesa ou
126 afirmação de direitos. Enquanto que a assistência jurídica integral e o benefício da
127 justiça gratuita são direitos constitucionalmente garantidos a qualquer cidadão que
128 "comprove insuficiência de recursos", a condição de hipossuficiente depende do
129 preenchimento de requisitos materiais, legais e processuais, não constituindo
130 garantia processual e nem direito subjetivo da parte assistida juridicamente por
131 órgão da Defensoria Pública. No plano infraconstitucional, referido instituto está
132 regulamentado pela Lei nº 1.060 de 05/02/1950, a qual estabelece as condições

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

28

29

3



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

133 para concessão da assistência judiciária aos necessitados. Outro fator relevante no
134 que se refere a tal benefício é a comprovação por parte do beneficiário sobre a sua
135 condição de vulnerabilidade econômica, vez que o artigo 4º da lei 1.060, dispõe ser
136 necessário para comprovação apenas a afirmação da parte sobre sua condição
137 econômica, afirmação esta que admite prova em contrário. Neste sentido, sendo
138 inverídica tal afirmação, mediante comprovação, o falso declarante poder ser
139 condenado até o décuplo do valor das custas do processo. Os dispositivos da
140 própria lei, não exige prova pré-constituída da vulnerabilidade econômica da parte,
141 bastando simples declaração de que não possui numerário suficiente para arcar
142 com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua
143 família, independentemente da parte ser detentora ou não de patrimônio imóvel.
144 Sobre tal aspecto, bem pontua PIERRI quando esclarece que: 'Ainda que detentor
145 de bens, se os rendimentos da parte não lhe são suficientes para arcar com custas
146 e honorários sem prejuízo de sustento, tal propriedade não é empecilho à
147 concessão da gratuidade. Não é nem um pouco razoável pretender que a pessoa
148 se desfaça do imóvel que mora para arcar com os custos do processo. Nem se
149 deve presumir que a propriedade sobre um imóvel seja sinal exterior de riqueza,
150 apta a afastar o benefício'. Conforme disposição constitucional, editada a Lei
151 Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 1994, a qual, em seu artigo 4º, dispõe
152 sobre as atribuições da Defensoria Pública, em especial, de prestar orientação
153 jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus e, também, a de
154 promover, num primeiro plano, a solução extrajudicial dos litígios, visando à
155 composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação,
156 conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de
157 conflitos. Referido dispositivo legal, dispõe, também, sobre a organização da
158 Defensoria da União, dos Territórios e do Distrito Federal e sobre as normas gerais
159 da Defensoria Pública nos Estados. De referência, o exercício da função legislativa
160 consiste na edição de regras abstratas, impessoais e inovadores da ordem jurídica
161 denominadas leis. A função normativa abrangia a edição de atos normativos
162 hierarquicamente inferiores às leis, bem como a regulamentação destas. A função
163 normativa é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos
164 cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é,
165 ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para
166 decretos ou medidas provisórias. A função normativa é uma função derivada do
167 poder legislativo em harmonia e cooperação com os outros poderes. Trata-se, pois,
168 de uma função pública, emanada do poder público, acessória à própria lei, para o
169 desempenho de um interesse coletivo próprio da cidadania. Por outro lado,
170 se o exercício do poder de regulamentar, próprio do Executivo, for mera repetição
171 do texto legal, torna-se claramente inócuo. O poder de regulamentar deve estar
172 voltado à obtenção dos fins previstos na lei que autorizam a devida forma de agir
173 quando essa reconhecer ao poder derivado (no executivo) o exercício do poder
174 regulador. Desse modo, voto no sentido da revogação da Resolução nº 03 de 10 de
175 fevereiro de 2014, tendo em vista a ausência de um debate amplo da Classe e da
176 Sociedade Civil através da Ouvidoria e alternativamente pela sua suspensão, a fim

Alfena Pereira

[Handwritten signature]

Roberto Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

177 de que seja realizada uma revisão em todo o seu texto para que seja debatido com
178 a classe e a sociedade civil. É como voto". O Conselheiro Subdefensor Público
179 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, conforme mencionado pelo
180 Defensor Eduardo Sttopa, não houve manifestação da Ouvidoria à época da
181 elaboração, razão pela qual, possui vício flagrante. Sugeriu que o julgamento seja
182 convertido em diligência no sentido de encaminhar ao órgão responsável pela
183 ponte entre Defensoria Pública e Sociedade Civil que é a Ouvidoria. A Resolução
184 pode ser um instrumento para proteger o assistido, mas, por outro lado, pode
185 restringir o atendimento da Defensoria. Aduziu que, com base nos dados coletados
186 pela Ouvidoria e eventual proposta encaminhada, o Conselho poderá deliberar
187 acerca da matéria. Sugeriu que no momento considera precipitado a suspensão da
188 Resolução. Reiterou que a proposta deve partir da Ouvidoria e não do Conselho. O
189 representante da ADEP/BA, Dr. Ricardo Cláudio Carrilo Sá, consignou que o
190 Conselho necessita examinar o tema em apreço, eis que, de fato, a Resolução
191 poderá ser um instrumento para facilitar o acesso quanto para restringir. Aduziu
192 que é preciso deixar bem formatado os termos e diferenciar as situações de
193 gratuidade judiciária e assistência jurídica. Consignou que considera bastante
194 importante a participação da sociedade civil na discussão. A Conselheira Hélia
195 Maria Amorim Santos Barbosa consignou que a Resolução em apreço é nula de
196 pleno direito. Salientou que é preciso suspender imediatamente os efeitos da
197 Resolução à vista da sua ilegalidade, conforme subscreveu em documento, à
198 época, com os Defensores Públicos de Instância Superior. A Conselheira Cynara
199 Fernandes Rocha Gomes consignou que, à vista da restrição do atendimento de
200 assistidos, vota pela suspensão imediata dos efeitos da Resolução e pela
201 conversão do julgamento em diligência, no sentido de encaminhar à Ouvidoria
202 Geral para que possa opinar. A Ouvidora Geral, Dra. Vilma Maria dos Santos Reis
203 consignou que, à época da aprovação da Resolução em tela, a então Ouvidora
204 Geral, Dra. Tânia Palma, conversou com alguns seguimentos acerca das
205 implicações. Espera que os membros votantes do Conselho garantam que a
206 Sociedade Civil seja ouvida e decida no sentido de cada vez mais capilarizar o
207 atendimento e não restringir. O Presidente do CS sugeriu que a Resolução não
208 seja suspensa liminarmente. Esclareceu que possui a intenção de decidir de forma
209 madura acerca do tema. Consignou que o julgamento poderá ser convertido em
210 diligência no sentido de ouvir a Ouvidora Geral para trazer ao Conselho Superior,
211 até o dia 08 de setembro de 2015, dados acerca dos impactos objetivos da
212 Resolução. Consignou que seria interessante envio de consulta aos Defensores
213 Públicos e colheita de dados no CAJ acerca do número de assistidos que
214 deixaram de ser atendidos na triagem e se algum assistido recorreu. O Conselheiro
215 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu que a consulta
216 ventilada pelo Presidente do CS seja encaminhado, também, à Coordenação da
217 Capital e Regionais do Interior. As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes,
218 Deliene Martins de Carvalho, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Rosana de Melo
219 Assunção, e o Presidente do CS e o Conselheiro Subdefensor Público Geral,
220 votaram pela suspensão imediata e integral dos efeitos da Resolução. Os



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

221 Conselheiros Daniel Nicory do Prado e Marcelo dos Santos Rodrigues, votaram no
222 sentido da suspensão parcial da Resolução, em relação a determinados artigos
223 que inovaram no mundo jurídico, em relação aos incisos II, III, IV, V e VI, do artigo
224 6º da Resolução nº 003/2014. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues
225 esclareceu que, em respeito a decisão do CS anterior, e por segurança jurídica, a
226 suspensão parcial da Resolução seria, no momento, suficiente. O Conselheiro
227 Daniel Nicory do Prado consignou que considera importante colher dados junto à
228 sociedade civil, mas, reitera a suspensão parcial da Resolução nos termos retro
229 mencionados. Salientou que o excesso de burocratização restringe o atendimento
230 aos assistidos. A Conselheira Deliene Martjns de Carvalho consignou que o
231 excesso de documentação exigida, conforme destacado pelo Conselheiro Daniel
232 Nicory do Prado, restringe o atendimento da DPE. Aduziu que a suspensão parcial
233 poderá gerar maior insegurança jurídica. A Conselheira Maria Amorim Santos
234 Barbosa salientou que existe um dispositivo na Lei 26/2006 em relação ao direito
235 dos destinatários das funções Institucionais, exatamente para conferir o direito aos
236 serviços da DPE. Salientou que é preciso encaminhar diligência à Ouvidoria e
237 colher mais elementos. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora
238 Santana Bispo Teixeira, aduziu que a Resolução precisa se adequar à realidade.
239 Sugeriu que toda a classe seja ouvida, inclusive, os interessados, por meio de
240 consulta à Ouvidora. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
241 Ximênes, esclareceu que no interior, conforme declarações de Subcoordenadores,
242 a Resolução em apreço nunca foi aplicada. A burocracia é tão grande que
243 inviabiliza o atendimento. Salientou que existindo critério, ainda que se suspenda a
244 parte burocrática na Resolução, há o risco das pessoas que precisam dos serviços
245 da Defensoria serem barradas, embora tenham direito de recorrer. Esclareceu que
246 é inócua a possibilidade de recorrer, à vista do perfil dos assistidos. Consignou que
247 vota pela suspensão total dos efeitos da Resolução, e acrescenta um prazo para o
248 cumprimento da diligência. A Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou
249 que, quanto ao tema da área de saúde, concernente ao pedido de medicamentos,
250 as pessoas que buscam os serviços da Defensoria assim o fazem por que
251 consideram o único órgão capaz de ter êxito e assim são orientadas, inclusive,
252 pelos profissionais de saúde. Quanto ao problema do interior, muitos se tornam
253 assistidos, pela carência de advogados. Salientou que a análise deve partir do
254 Defensor Público. Considera absurdo o critério de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais)
255 constante na Resolução. Consignou que vota pela suspensão imediata e total da
256 Resolução, sem converter em diligência. O Presidente do CS consignou que trata-
257 se de um assunto que inquieta a todos. A Defensoria Pública, como Instituição,
258 deve buscar um entendimento para evitar instabilidade. Salientou que o critério
259 objetivo quanto ao valor é perverso diante das diferentes realidades vivenciadas na
260 capital e no interior, o poder aquisitivo no interior é diverso da capital. Consignou
261 que vota pela conversão do julgamento em diligência no sentido de não suspensão
262 da vigência da Resolução para buscar dados acerca do numerário de assistidos
263 não atendidos, a exemplo do CAJ, inclusive, por meio de e-mail aos Defensores
264 Públicos. Deliberação: Por maioria, 06 (seis) votos, pela suspensão integral e

Aluano Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Helena Barbosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

265 imediata da suspensão. Divergentes, os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e
266 Marcelo dos Santos Rodrigues, pela suspensão parcial, nos termos retro
267 destacados, e o Presidente do CS, pela manutenção da Resolução, nos termos
268 retro destacados. Há unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência no
269 sentido de formular consulta aos Defensores Públicos, contendo quesitos objetivos
270 acerca da Resolução, e envio de cópia dos autos à Ouvidoria Geral para que, no
271 prazo de duas sessões ordinárias, após colher dados, envie subsídios ao
272 Conselho. **Item 03** - Processo nº 1224150021064 e apensos, 122414002045, e
273 1224130095908, Autoria: DPE/BA, Assuntq: Consulta/Dispensa de inspeção
274 médica para concessão de licença para acompanhar tratamento de saúde de
275 pessoa da família. O Conselheiro relator Daniel Nicory do Prado consignou seu
276 voto nos seguintes termos: "Este egrégio colegiado decidiu, por maioria, em
277 02/06/2014, aplicar por analogia o disposto no art. 169 da Lei Complementar
278 Estadual nº 26/2006 para dispensar os defensores públicos que pleiteiam licença
279 para tratamento de saúde de pessoa da família, da prévia perícia médica oficial,
280 prevista no art. 172 da mesma lei, quando o prazo for igual ou inferior a 15 (quinze)
281 dias, por entender irrazoável o encaminhamento do defensor e seu familiar à Junta
282 Médica do Estado da Bahia mesmo em casos urgentes e em que o afastamento
283 exigido seja de curta duração, considerando que o tempo dispendido para
284 satisfazer a exigência legal geraria maiores prejuízos, não só ao defensor, mas ao
285 próprio serviço, do que a concessão da licença mediante apresentação de simples
286 atestado médico. Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia,
287 respondendo à Consulta da então Defensora Pública-Geral, entendeu de modo
288 diverso, formulando o seguinte enunciado: 'Não há possibilidade de concessão de
289 licença por motivo de doença em pessoa da família a Defensor Público, pelo prazo
290 de até 15 dias, mediante apresentação apenas de atestado médico particular
291 referente ao parente enfermo (aplicação analógica do regramento atinente à
292 licença para tratamento de saúde), haja vista não ser tal documento suficiente para
293 caracterizar o cumprimento de todos os requisitos previstos pelo art. 172 da LCE
294 26/2006 para o deferimento da referida licença'. Diante disso, e sem ignorar a
295 autonomia administrativa da Defensoria Pública e o poder normativo e decisório do
296 seu Conselho Superior, há que se ponderar que o órgão constitucionalmente
297 responsável por avaliar a legalidade das contas públicas entendeu incabível a
298 aplicação analógica da dispensa de perícia médica oficial, e que isso pode ter
299 sensíveis repercussões patrimoniais para os interessados e para Defensoria
300 Pública e de responsabilidade funcional para os seus gestores. Em primeiro lugar,
301 há que se preservar as licenças já concedidas, porque realizadas e fruídas de boa-
302 fé, e porque a consulta trata da interpretação da lei em tese, e não traz nenhum
303 efeito prático imediato de impugnação a qualquer ato administrativo, servindo, ao
304 invés disso, como orientação para a conduta futura do gestor. Dito isso, é preciso
305 estabelecer um padrão previsível e justo para as concessões de licença para
306 acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família e que, ao mesmo tempo,
307 não seja julgado como emprego irregular de verba pública pelos órgãos de
308 Controle Externo. Nesse sentido, cabe analisar o Parecer nº 1123/2014 do

Valéria Reis

DP

Alcides

[Handwritten signature]



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

309 Ministério Público junto ao TCE/BA, mencionado no Voto do Conselheiro Inaldo
310 Araújo (fls. 02/04), segundo o qual: 'ainda que se entenda não ser cabível a
311 aplicação da interpretação coloca (sic) à análise, não se pode olvidar que há
312 espaço para regulamentação, sobretudo, acerca dos procedimentos a serem
313 adotados nos casos em que se mostre necessária a obtenção da licença por
314 motivo de doença em pessoa da família, principalmente nas hipóteses em que tal
315 necessidade decorre de situações de urgência (não previstas) e que, portanto,
316 demande uma pronta resposta da Administração. Ocorre que tal regulamentação
317 deve considerar critérios objetivos de aferição da necessidade e da adequação da
318 solução a ser adotada, em ordem a possibilitar o menor sacrifício aos valores ali
319 envolvidos, não se revelando apropriado, pelas razões expostas, tomar como
320 regulamento a aplicação analógica das regras relativas à licença para tratamento
321 de saúde. (fl. 04)'. Isto posto, fica claro que o Tribunal de Contas do Estado da
322 Bahia não excluiu toda e qualquer possibilidade de dispensa de perícia médica
323 para concessão da licença para acompanhar pessoa da família, apenas que as
324 hipóteses de dispensa, e os seus respectivos requisitos, não podem ser os
325 mesmos da licença médica para o próprio Defensor. Exige, ainda, que se
326 estabeleça um regulamento, disciplinando objetivamente os critérios. Tem-se
327 caracterizada, portanto, a necessidade de o Conselho Superior da Defensoria
328 Pública exercer o seu poder normativo, conferido pelo art. 47, I, da Lei
329 Complementar Estadual nº 26/2006. Por isso, o subscritor apresenta, anexa,
330 Proposta de Resolução para tratar do tema, e expõe, desde logo, os critérios
331 normativos usados como paradigma. Se o Tribunal de Contas do Estado da Bahia
332 entendeu insuficiente a apresentação pura e simples de atestado médico para o
333 prazo de até quinze dias, mas deixou aberta a possibilidade de regulamentação de
334 situações urgentes, há que se buscar, no sistema normativo, as situações mais
335 próximas que sirvam de inspiração (não de pura e simples aplicação analógica).
336 Além do acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, a LC 26/2006 prevê
337 diversas licenças e afastamentos do defensor em razão das suas relações
338 familiares, sendo elas: maternidade (art. 168, IV), paternidade (art. 168, V), adoção
339 (art. 168, VI), casamento (art. 168, VII) e luto (art. 168, VIII). Todas as hipóteses
340 acima, exceto uma, tratam de licenças não urgentes, pois o evento que as motiva
341 pode ser antevisto, e mesmo que ele ocorra em desconformidade com a previsão
342 inicial, já era, pelo menos, esperado. A única licença que precisa ser concedida em
343 face de um evento imprevisto, e que, portanto, torna a concessão urgente, é a
344 licença-luto, e, como tal, deve ser tomada, dentro do possível, como referência
345 para a fixação temporal do período de dispensa de perícia médica para tratamento
346 de pessoa da família. Segundo o art. 177 da LC 26/2006: Art. 177 - A licença por
347 luto, em virtude de falecimento de pessoa da família, será deferida pelo prazo de
348 08 (oito) dias, contado da data do óbito de cônjuge ou companheiro, de filho ou
349 enteado, de pai, mãe, padastro, madrasta, irmão, criança ou adolescente sob
350 guarda ou tutela, avô ou avó, sogro ou sogra. Além disso, os demais requisitos
351 aplicáveis à licença médica para tratamento de pessoa da família precisam estar
352 sempre presentes: imprescindibilidade da presença do Defensor Público e

Silviana Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

353 impossibilidade de acompanhar o tratamento no exercício do cargo. A urgência do
354 tratamento médico deve ser atestada pelo profissional que atender o familiar do
355 defensor, e a imprescindibilidade do acompanhamento deve ser declarada
356 formalmente por ele próprio. O prazo da licença-luto (08 dias) deve ser tomado
357 como prazo máximo de cada licença para tratamento de saúde de pessoa da
358 família, após o qual a permanência do afastamento do Defensor só pode se dar
359 mediante a inspeção médica a que se refere o art. 172 da LC 26/2006.
360 Considerados os fundamentos acima expostos, o subscritor passa a apresentar ao
361 Colegiado Proposta de Resolução, anexa a este voto, para disciplinar a dispensa
362 de perícia médica na hipótese de tratamento de saúde de pessoa da família de
363 natureza urgente e que precise ser acompanhado pelo Defensor Público. Dito isso,
364 devolve os autos à Secretaria do Conselho Superior, e requer a sua inclusão em
365 pauta para a próxima sessão ordinária, nos termos dos arts. 36 e 37, § 1º, do
366 Regimento Interno". Realizados debates o Presidente do CS questionou aos
367 membros se alguém teria interesse em pedir vista do processo em apreço. A
368 Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que possui interesse em ter
369 vista do processo. O Presidente do CS, em atenção ao quanto disposto no artigo
370 39 do R.I. concedeu vista à Conselheira Rosane de Melo Assunção. **Deliberação:**
371 Prejudicado. Concedida vista à Conselheira Rosane de Melo Assunção, na forma
372 do artigo 39 do R.I. do CS. Ato contínuo, dado o adiantado da hora, o Presidente
373 do CS declarou suspensa a sessão para almoço e retorno às 14h:00. Ato contínuo,
374 às 14:00h, o Presidente do CS declarou a continuidade da apreciação os itens
375 constantes na pauta. **Item 04** - Apresentação do Plano Plurianual da DPE/BA. O
376 Presidente do CS esclareceu que, embora não haja obrigação legal expressa em
377 apresentar o PPA ao Conselho, considera importante a apresentação para a
378 construção conjunta do Plano Plurianual. Saliêntou que o presente PPA é produto
379 dos Coordenadores, Subcoordenadores e Defensores Públicos que encaminharam
380 propostas por meio do e-mail institucional, e está consubstanciado em metas,
381 compromissos e diretrizes. O Direito Geral, Dr. Paulo Nunes consignou que a
382 Defensoria passa por um momento peculiar, onde está elaborando, ao mesmo
383 tempo, proposta orçamentária para 2016, proposta do PPA para os próximos 04
384 (quatro) anos, e planejamento estratégico. Saliêntou que passará à palavra ao
385 servidor Francisco Rebelo para realizar considerações acerca do PPA da DPE/BA.
386 O servidor da Diretoria Orçamentária dada DPE/BA, Francisco das Chagas
387 Almeida Rebelo apresentou aos membros do órgão Colegiado o Plano Plurianual
388 da DPE/BA. Saliêntou que foi formada uma comissão com quatro servidores da
389 DPE/BA e com os Defensores Públicos, Dr. Pedro Bahia e Dra. Soraia Ramos. O
390 Representante da ADEP/BA, Dr. Ricardo Cláudio Carrilo Sá, consignou que em
391 relação às Diretrizes, sugere a inclusão dos termos "Difusão da consciência social
392 dos Direitos Fundamentais e Universalização desses direitos". Na meta I, sugere a
393 inclusão das ações coletivas na especializada da Fazenda Pública. No
394 compromisso 03, meta IV, sugere a inclusão das populações tradicionais
395 indígenas. Na meta V, concernente aos estudos e pesquisas, sugere a inclusão:
396 "intensificar informações sobre jurisprudência" e "aperfeiçoar o banco de petições".



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

397 No compromisso IV, meta I, sugere: "realizar convênios com a polícia militar e civil
398 para defesa de policiais e seus familiares vítimas de violência". Na meta IV:
399 "participar das audiências de progressão de regime"; "realizar audiências públicas
400 constantes para avaliação e implementação de políticas pública da Criança e
401 Adolescente"; "interagir com os Conselhos Tutelares". No compromisso V: "adequar
402 o projeto de plano cargos ao plano de cotas"; "adequar plano de carreira para
403 relotação de servidores"; "nomear os servidores aprovados". Na meta IV:
404 "construção de imóvel em Vitória da Conquista"; na meta V, "implementar os
405 núcleos psicossociais na capital e no interior"; "reformular as unidades defensoriais".
406 O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que, embora compreenda as
407 colocações em relação ao Instituto do Cacau e a existência de contrato e
408 compromisso, considera um risco. Trata-se de um imóvel antigo e não seria um
409 investimento correto. O investimento realizado no Jardim Baiano contempla os
410 atendimentos necessários na região, bem como eventual construção de sede no
411 CAB contemplaria as áreas de atuação da região do TJ e Fórum de Sussuarana. A
412 Conselheira Rosane de Melo de Assunção consignou que acompanha as
413 considerações do Conselheiro Daniel Nicory do Prado em relação ao Instituto do
414 Cacau. Consignou que na região do Instituto do Cacau existem dificuldades de
415 estacionamento e problemas de segurança após às 17h:00. A Sra. Ouvidora Geral,
416 Dra. Vilma Reis, consignou que chamou muito a sua atenção nas apresentações
417 dos Defensores que terminaram os estágios probatórios, aqueles que sequer
418 alcançam os serviços da Defensoria. Saliu que apresentou ao Subdefensor
419 Público Geral um pedido da Comunidade Quilombola de Batateira para que a DPE,
420 no próximo dia 09, acompanhe uma audiência em relação a um criador de camarão
421 que ocupou uma comunidade e é totalmente ofensivo. Esclareceu que lhe chama
422 atenção o fato de a Bahia no interior encontrar-se em um verdadeiro barril de
423 pólvora, a exemplo da invasão das terras das Comunidades Quilombolas, e tais
424 questões sequer chegaram ao conhecimento da Defensoria; inclusive, nas
425 avaliações dos Defensores em estágio probatório, embora abnegados ao trabalho.
426 A proposta da Ouvidoria é ser afirmativa e trata-se de um compromisso. O racismo
427 institucional dilacera a vida das pessoas todos os dias. Não se percebe a presença
428 das pessoas negras nas Instituições. É preciso firmar o compromisso para tratar a
429 questão racial na Bahia da forma como ela representa. Trata-se de um tema
430 estruturante da sociedade onde se decide quem irá viver e morrer; quem terá
431 direito ao território ou será expurgado. Consignou que aposta no compromisso de
432 educação em Direitos Humanos, numa perspectiva de empoderar a população
433 para, inclusive, ver a Defensoria como Defensoria e não como outro ente do
434 sistema de Justiça. É preciso evidenciar o problema central na sociedade que se
435 materializa com as práticas de racismo. Quanto mais se silencia uma questão, mais
436 forte ela é na sociedade. Consignou que agradece o esforço da equipe, da
437 Diretoria, e daqueles que coordenam o PPA, em incluir as metas evidenciadas pela
438 Ouvidoria Geral. O Conselheiro Subdefensor Público Geral consignou que
439 parabeniza o Diretor Geral, Paulo Nunes, o servidor da DPE/BA, Francisco Rebelo,
440 a Diretoria de Orçamento, aos Defensores que participaram da construção do PPA,

Rosane de Melo de Assunção



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

441 os Subcoordenadores, os Conselheiros, a ADEP/BA, e a Ouvidoria Geral da
442 DPE/BA. **Item 05** - Apresentação do Projeto de Mudança da Lei Orgânica. O
443 Conselheiro Subdefensor Público Geral salientou que dará continuidade ao exame
444 da proposta de alteração de mudança da Lei Orgânica a partir do artigo 257.
445 Participou aos membros proposta de redação ao artigo retro apontado. Todos os
446 membros responderam afirmativamente pela aprovação da proposta de redação
447 apresentada. **Deliberação:** A unanimidade, pela aprovação da proposta
448 concernente a redação do artigo 257, no sentido de constar os seguintes termos:
449 "As Unidades Defensoriais, no início da vigência desta lei, terão as mesmas
450 atribuições e os mesmos titulares dos cargos que estiverem providos". Ato
451 contínuo, o Conselheiro Subdefensor Público Geral participou aos membros se
452 alguém teria sugestão em relação a proposta de redação acerca dos artigos 258 e
453 272. Todos os membros responderam afirmativamente pela aprovação da proposta
454 de redação concernente aos artigos retro mencionados. A Conselheira Hélia
455 Barbosa consignou que, em relação ao artigo 264, embora o Conselho já tenha
456 votado, deseja registrar que diverge quanto a impossibilidade da gratificação
457 conferida aos Conselheiros somente aos eleitos a partir de 2017. Salientou que
458 trata-se de uma função sacrificante e não vislumbra razão quanto a
459 impossibilidade. O Conselheiro Subdefensor Público Geral participou aos membros
460 se alguém teria sugestão em relação a proposta de redação dos artigos 276, 278,
461 279, 290. Todos os membros responderam afirmativamente pela aprovação da
462 proposta de redação concernente aos artigos retro mencionados. Ato contínuo, o
463 Conselheiro Subdefensor Público Geral esclareceu que em relação aos artigos 2º,
464 3º e 4º, da minuta de projeto de lei, tratam-se de mudança de nomenclatura. Em
465 relação ao artigo 12-A, trata-se apenas de adequação à Lei Complementar Federal
466 nº 80/94. Participou aos membros se alguém teria sugestão em relação a criação
467 do Colégio de Defensores Públicos de Instância Superior, constante no artigo 55-A.
468 A Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira,
469 consignou que, caso a redação do inciso I, §1º, do artigo em apreço, se mantenha
470 com a competência do Colégio de Defensores Públicos de Instância Superior em
471 opinar sem caráter vinculativo, a opinião não seria mais necessária. O Conselheiro
472 Subdefensor Público Geral consignou que a presente proposta foi aprovada pelo
473 G.T.I. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que a Lei orgânica da DPE
474 permite a criação de mais um órgão, inclusive, na DPE do Mato Grosso e Mato
475 Grosso do Sul foram criados o Colégio de Defensores Públicos de Instância
476 Superior. Esclareceu que possui a preocupação que o Colégio de Defensores
477 Públicos de Instância Superior tenha atribuições que se superponham ao Conselho
478 Superior da DPE/BA. O Conselheiro Subdefensor Público Geral esclareceu que as
479 considerações ventiladas pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado também foram
480 examinadas pelo G.T.I. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que o
481 artigo 101 da Lei Complementar Federal 80/94 foi alterado pela Lei 132/2009 para
482 permitir que todos os membros estáveis na carreira sejam elegíveis. Aduziu que a
483 alteração legislativa na Lei Federal 80/94 ampliou a legitimidade quanto aos
484 elegíveis e aumentou a democracia interna do Conselho Superior. Esclareceu que



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

485 toda e qualquer decisão que se superponha ao Conselho, por um órgão que
486 representa uma fração reduzida da carreira, é contrária ao espírito de ampliação de
487 legitimidade previsto no artigo 101 da Lei Complementar Federal 80/94. Consignou
488 que em relação ao caráter não vinculativo apontado pela Conselheira Corregedora
489 Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, concorda que o opinativo perde a
490 razão e vota pela exclusão do inciso I. Aduziu que embora seja um órgão
491 experiente, não concorda com o caráter vinculativo do opinativo. A Conselheira
492 Corregedora Geral Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, consignou que vota pela
493 manutenção do opinativo, com caráter vinculativo. Aduziu que trata-se, apenas, de
494 opinativo concernente a questões relacionadas com a autonomia da DPE.
495 Salientou que caso se existisse o Colégio de Defensores Públicos de Instância
496 Superior, com as atribuições propostas pelos Defensores de Instância Superior,
497 seria evitada exposição da Instituição, inclusive, quanto a Mandados de Segurança
498 impetrados. As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes, Deliene Martins
499 Carvalho, Rosane de Melo Assunção e a Conselheira Corregedora Geral, Maria
500 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, consignaram que votam pelo caráter
501 vinculativo do opinativo do Colégio de Defensores Públicos de Instância Superior,
502 desde que por solicitação do Conselho Superior. A Conselheira Hélia Maria Amorim
503 Santos Barbosa consignou que vota pelo caráter vinculativo do opinativo do
504 Colégio de Defensores Públicos de Instância Superior, por solicitação do DPG e ou
505 do Conselho Superior. Os Conselheiros Marcelo dos Santos Rodrigues, Daniel
506 Nicory do Prado, e o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
507 Ximenes, consignaram que votam pelo caráter não vinculativo do opinativo do
508 Colégio de Defensores Público de Instância Superior, por solicitação do Conselho
509 Superior. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,
510 consignou que acompanha as considerações esposadas pelo Conselheiro Daniel
511 Nicory do Prado, inclusive, pela preservação e valorização da autonomia do
512 Conselho Superior. Salientou que a Defensoria nacionalmente tem evoluído por
513 uma construção democrática, no sentido de não existir membros hierarquicamente
514 superiores aos outros. Aduziu que nesse sentido a estrutura do Judiciário e do MP
515 é muito mais retrógada a que a Defensoria. Deliberação: Por maioria, 04(quatro)
516 votos, pelo caráter vinculativo do opinativo do Colégio de Defensores Públicos de
517 Instância Superior, por solicitação do Conselho Superior, sobre matéria relativa à
518 autonomia da Defensoria Pública e sobre outras de interesse institucional, bem
519 como por solicitação do Corregedor Geral ou do Ouvidor Geral, em relação a
520 matérias afetas às suas atribuições. Divergentes, os Conselheiros Marcelo dos
521 Santos Rodrigues, Daniel Nicory do Prado, e o Conselheiro Subdefensor Público
522 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, nos termos retro destacados. O Conselheiro
523 Daniel Nicory do Prado sugeriu que, constasse no artigo 55-A, um § 6º, no sentido
524 de constar os seguintes termos: "As decisões do Colégio de Defensores de
525 Instância Superior, para adquirir caráter vinculativo, necessitarão do voto de pelo
526 menos 2/3 dos seus membros". As Conselheiras Cynara Fernandes Rocha Gomes,
527 Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, o Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues,
528 o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignaram



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

529 que acompanham a sugestão ventilada pelo Conselheiro Daniel Nicory do Prado. A
530 Conselheira Rosane de Melo Assunção sugere que, em relação as decisões do
531 Colégio de Defensores de Instância Superior, o quórum seja de maioria absoluta. A
532 Conselheira Deliene Martins de Carvalho, e a Conselheira Corregedora Geral,
533 Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira. **Deliberação:** Por maioria, 05(cinco) votos,
534 no sentido de que as decisões do Colégio de Defensores de Instância Superior,
535 para adquirir caráter vinculativo, necessitarão do voto de pelo menos 2/3 dos seus
536 membros. Divergentes, a Conselheira Rosane de Melo Assunção, Deliene Martins
537 de Carvalho, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B.
538 Teixeira, no sentido de que as decisões do Colégio de Defensores de Instância
539 Superior, para adquirir caráter vinculativo, necessitarão do voto da maioria absoluta
540 dos seus membros. O Conselheiro Marcelo dos Santos Rodrigues consignou que é
541 necessário estabelecer qual seria o quórum do Conselho Superior para solicitar
542 opinativo do Colégio de Defensores de Instância Superior. A Conselheira Cynara
543 Fernandes Rocha Gomes sugeriu que, o quórum ventilado pelo Conselheiro
544 Marcelo dos Santos Rodrigues fosse da maioria absoluta do Conselho Superior.
545 **Deliberação:** Por maioria, 06 (seis) votos, no sentido da solicitação da maioria
546 absoluta do Conselho Superior para o Colégio de Defensores de Instância Superior
547 opinar com caráter vinculativo. Divergente a Conselheira Corregedora Geral, Maria
548 Auxiliadora Santana B. Teixeira, no sentido da solicitação da maioria simples do
549 Conselho Superior para o Colégio de Defensores de Instância Superior opinar com
550 caráter vinculativo. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva
551 Ximenes, consignou que, dado o adiantado da hora, o artigo 7º da minuta,
552 concernente a Ouvidoria, será examinado em sessão a ser designada
553 oportunamente. **Item 09** – O que ocorrer: A Conselheira Cynara Fernandes Rocha
554 Gomes consignou que deseja registrar protesto contra os atos de injúria e racismo
555 sofridos pela jornalista Maria Júlia Coutinho. Aduziu que é algo inimaginável em
556 pleno século XXI. Solicita, inclusive, o envio de carta de repúdio contra os atos. A
557 Sra. Ouvidora Geral, Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, consignou que poderá
558 enviar carta de repúdio ao Colégio Nacional de Ouvidores Gerais. Reiterou que em
559 nenhum dos relatórios apresentados acerca dos Defensores avaliados no estágio
560 probatório, em que pese abnegados em defesa dos assistidos, não apareceu o
561 enfrentamento do racismo, inclusive, a questão do racismo institucional. Salientou
562 que o Estado encontra-se em um verdadeiro barril de pólvora em relação às
563 Comunidades Quilombolas, aos Territórios artesanais de pesca, Fundo de Pasto e
564 as Comunidades Indígenas. Aduziu que muitas dessas comunidades retro
565 mencionadas sequer conseguem chegar às portas da Defensoria. Questionou as
566 razões do tema não emergir na Defensoria Pública do Estado da Bahia. Consignou
567 que o silêncio das Instituições é incompreensível. A Conselheira Cynara Fernandes
568 Rocha Gomes sugere que uma moção de repúdio seja subscrita pela Defensoria. O
569 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que,
570 em relação à Defensoria publicar uma moção de repúdio, para ser deliberado tal
571 ato, precede a apresentação de texto da moção. Salientou que é preciso ponderar
572 que trata-se de um caso específico de uma jornalista da Globo, ao passo que

